

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 032

DECRETO Nº 032/2021

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS
TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO
CONTÁGIO E DISSEMINAÇÃO DA COVID-
19 NO ÂMBITO DA MUNICIPALIDADE, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE São Miguel do Gostoso/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 85, inc. I, alínea “g”, da Lei Orgânica Municipal e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 30.071/2020, que foi prorrogado pelo Decreto Estadual nº 30.354/2021;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, sobre a competência das autoridades para determinar as medidas de quarentena e de isolamento;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de buscar diminuir aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar os efeitos de disseminação do novo coronavírus (COVID-19).

DECRETA

Art. 1º As medidas previstas nesse Decreto serão válidas até 31 de maio de 2021, podendo ser prorrogadas, revogadas ou alteradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento de bares, restaurantes e similares, mediante as seguintes condicionantes:

I – Até às 22h, não sendo permitido ingresso de novos clientes após esse horário, bem como fixado 60 (sessenta) minutos de tolerância para o encerramento das atividades;

II – limitação da capacidade máxima em 50% (cinquenta por cento);

III – aferição de temperatura de clientes e fornecedores, antes de qualquer contato com os colaboradores;

IV – uso obrigatório de máscara de proteção para fornecedores, colaboradores e clientes, os quais poderão retirá-la somente enquanto estiverem fazendo suas refeições;

V – distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre mesas;

VI – a higienização de mesas e cadeiras, repetindo o procedimento para cada mesa encerrada e antes de receber novos clientes;

VII – a higienização reforçada e intensificada das áreas de lavabo, pias e banheiros. Disponibilizar álcool 70º INPM nesses pontos e afixar instruções de lavagens das mãos e o uso do álcool para a conscientização dos clientes;

VIII – organizar turnos específicos para limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento, realizando limpezas antes dos inícios dos turnos, nos intervalos e no fechamento;

IX – manter portas e janelas abertas em tempo integral, nos estabelecimentos em que isso seja possível;
X – evitar contato físico entre os profissionais com clientes, como cumprimentos como aperto de mão, abraços e etc;
XI – será permitido apenas a permanência de clientes no interior do ambiente que estejam sentados em mesas, ficando vedado o uso de venda em balcão para consumo no local;
XII – promover o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas nas filas na entrada ou para o pagamento, com marcações no chão com essa distância;
XIII – entre outras medidas sanitárias estabelecidas pelos órgãos de saúde.

§ 1º Fica permitido ainda:

I – O consumo de bebidas alcóolicas nesses estabelecimentos;

II – A realização de música ao vivo por até 03 (três) músicos, com volume máximo de 55 (cinquenta e cinco) decibéis e até às 22h. Entretanto, não é permitido a dança nesses locais.

Art. 3º O descumprimento dos protocolos sanitários e das medidas estabelecidas neste Decreto poderá enquadrar-se na infração e penalidade constante do art. 268, do Decreto-Lei nº 2.848 (Código Penal), sem prejuízo das medidas de cunho administrativas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Miguel do Gostoso/RN, 14 de maio de 2021.

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA

Prefeito de São Miguel do Gostoso/RN

Publicado por:

Agostinho Fagundes Júnior

Código Identificador: 1DAC22B4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 17/05/2021. Edição 2525

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>